

ESTATUTOS DA “ACA - ASSOCIAÇÃO CASA DA ARQUITECTURA”

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º: Denominação, Natureza e Duração

A Associação que adopta a denominação “ACA - Associação CASA DA ARQUITECTURA”, é uma instituição sem fins lucrativos, de carácter cultural, que se regerá pelo disposto na legislação aplicável e nos presentes Estatutos.

Artigo 2º: Sede e Âmbito

2.1. A Associação terá a sua sede na Rua Roberto Ivens, n.º 582, 4450-254 Matosinhos, freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos.

2.2. A sede pode ser deslocada ou transferida para outro local, mediante deliberação da Direcção, devendo, contudo, manter-se sempre em Matosinhos.

2.3. A Associação exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo alarga-la ao estrangeiro.

2.4. A Associação pode, mediante deliberação da Direcção, constituir delegações ou formas de representação equivalentes em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

2.5. A Associação pode filiar-se, associar-se ou aderir a outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais que tenham objectivos afins.

Artigo 3º: Fins

3.1. São fins da Associação a promoção e divulgação da arquitectura a nível nacional e internacional; a conservação, o tratamento, promoção e divulgação do espólio da Associação; e a gestão do CDAS – Centro de Documentação Álvaro Siza.

3.2. Na prossecução dos seus fins e no âmbito dos mesmos, a Associação poderá:

- a) Organizar todo o tipo de eventos para promoção e divulgação da Arquitectura a nível nacional e internacional;
- b) Apoiar iniciativas de promoção e divulgação da arquitectura a nível nacional e internacional;
- c) Promover o conhecimento e a divulgação do espólio da Associação, nomeadamente através da organização de cursos, palestras e colóquios, publicações e edições de design;
- d) Promover e desenvolver atividades lúdicas, culturais, turísticas e sociais que contribuam para um melhor conhecimento e defesa do património arquitetónico municipal, nacional e internacional;

- e) Desenvolver atividades de formação que contribuam para a realização dos objetivos da Associação;
- f) Proceder ao tratamento de projectos, maquetes e demais materiais de arquitectura, e, em geral, espólios e acervos de arquitectura, propriedade da Associação ou ao cuidado da Associação;
- g) Receber, tratar e divulgar espólios e acervos de arquitectura doados ou entregues ao cuidado da Associação;
- h) Desenvolver ações de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objectivos da Associação.
- i) Gerir espaços e património de interesse arquitetónico de forma a dinamizar, rentabilizar, conservar e promover o património construído.

3.3. Mediante deliberação da Direcção, a Associação poderá participar no capital social de sociedades comerciais, seja qual for o seu objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outras entidades.

3.4. Os serviços prestados pela Associação poderão ser remunerados, sendo os proveitos inteiramente aplicados na prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Artigo 4º: Categorias de Associados

4.1. A Associação é formada por um número ilimitado de associados, nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas.

4.2. Poderá haver cinco categorias de associados:

- a) Associados fundadores: aqueles que figuram como criadores da Associação na escritura de constituição da Associação;
- b) Associados agregados: todos aqueles que vierem a fazer parte da associação depois da sua formação;
- c) Associados patronos: aqueles cuja contribuição inicial para o património social é superior a 300.000€
- d) Associados honorários: aqueles que tenham actividade publica relevante no âmbito dos fins da Associação.

4.3. Não são associados os "Amigos", sendo estes pessoas nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas, que, em contrapartida de uma quota anual, têm acesso a determinadas vantagens fixadas pela Direcção em cada momento.

Artigo 5º: Admissão

5.1. A admissão de novos associados compete à Direcção, sob proposta do candidato a associado ou de um ou mais associados.

5.2. Mediante deliberação da Direcção, poderá ser exigida aos associados, à excepção dos associados honorários, o pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual.

5.3. Recepcionado o pedido ou proposta de admissão, a Direcção deverá deliberar no prazo de quarenta e cinco dias, sendo que, não o fazendo nesse prazo, se considera haver indeferimento.

Artigo 6º: Direitos dos Associados

6.1. Constituem direitos de todos os associados:

- a) Assistir a todos os eventos organizados pela Associação;
- b) Ser informado de todas as atividades da Associação;
- c) Beneficiar de quaisquer atividades ou vantagens especiais a criar pela Associação.
- d) Direito de voto em Assembleia nos termos destes estatutos.

6.2. A participação e voto na Assembleia Geral rege-se pelo seguinte:

- a) Associados fundadores, institucionais, agregados, tem direito a um voto;
- b) Associados honorários: não podem constituir representantes; não têm direito de voto; podem ser observadores nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º: Deveres dos Associados

São deveres dos Associados os previstos na lei e os seguintes:

- a) Concorrer para o prestígio e a prossecução dos fins da Associação;
- b) Cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral e da Direcção;
- c) Efectuar os pagamentos que lhe sejam exigidos ao abrigo da lei e dos Estatutos.

Artigo 8º: Exoneração

Todo o associado tem o direito de se exonerar da Associação, mediante comunicação escrita à Direcção.

Artigo 9º: Exclusão

9.1. Mediante deliberação da Direcção aprovada por maioria de dois terços dos presentes, a Associação pode excluir um associado nos casos previstos na lei e nos casos seguintes:

- a) Violação por parte do associado de qualquer dos deveres previstos nos Estatutos;
- b) Prática por parte do associado de qualquer acto que seja susceptível de causar prejuízo à Associação;
- c) Prática de qualquer acto que perturbe o funcionamento da Associação ou de qualquer dos seus órgãos;
- d) Interdição, inabilitação ou declaração de insolvência do associado;
- e) Falta de idoneidade do associado, quer do ponto de vista profissional quer resultante da prática ou indicição pela prática de qualquer crime.

- f) Incumprimento da obrigação de pagamento de cotas após interpelação pela Associação para regularização no prazo dado nessa interpelação.

9.2. A exclusão deve ser comunicada por escrito ao associado no prazo de dez dias a contar da deliberação e produz efeitos no terceiro dia útil seguinte ao da data da expedição da comunicação.

Artigo 10.º: Efeitos da exoneração e exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 11.º: Disposições Gerais

11.1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Curatorial;
- e) O Conselho Consultivo.

11.2. Os titulares da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia geral pelos associados fundadores e institucionais mediante deliberação aprovada por maioria desses associados, salvo quando outra coisa resulte destes Estatutos.

11.3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais terá a duração de três anos, sendo permitida a reeleição, devendo a sua eleição ocorrer até ao final do mês de Março do ano seguinte ao termo do mandato, mantendo-se os titulares designados em funções até essa eleição.

11.4. Apenas serão remunerados os titulares dos órgãos da Associação cuja remuneração esteja expressamente prevista nestes Estatutos.

11.5. Todos os órgãos sociais da Associação possuirão o respectivo livro de actas e será lavrada acta de todas as reuniões.

Artigo 12.º: Perda de Mandato

São causa da extinção do mandato dos titulares dos órgãos da Associação:

- a) A renúncia, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direcção ou, caso seja este a renunciar, ao Vice Presidente da Direcção, a qual produz efeitos no terceiro dia útil seguinte ao da expedição da comunicação;
- b) A destituição, a qualquer momento, com ou sem justa causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual produz efeitos na data da deliberação.

Artigo 13º: Assembleia Geral

13.1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados com as condicionantes resultantes da cláusula 6.3..

13.2. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, pelo Vice Presidente e um Secretário.

13.3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é nomeado pelo Município de Matosinhos através do Presidente da Câmara.

13.4. Competem à Assembleia Geral apenas as deliberações que lhe são imperativamente atribuídas por lei e as que resultem destes Estatutos, designadamente são da sua competência as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição dos titulares dos órgãos sociais nos termos destes Estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da Associação, com excepção dos da Comissão Curatorial;
- c) Aprovação das contas;
- d) Aprovação do orçamento e plano de actividades de cada ano;
- e) Alteração dos Estatutos;
- f) Extinção da Associação;
- g) Autorização para a Associação demandar os Directores por factos praticados no exercício do cargo.

13.5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovar as contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou pela Direcção.

13.6. A Assembleia Geral é convocada por carta registada, expedida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da reunião, devendo na convocatória constar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, podendo, contudo, em alternativa, a convocação ser feita mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais ou em alternativa por qualquer meio legal que seja aprovado em Assembleia Geral.

13.7. A Assembleia Geral pode reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os associados estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

13.8. O Presidente da Direcção estará presente ou representado pelo Secretário da Direcção nas reuniões da Assembleia Geral.

13.9. A Assembleia Geral reunirá desde que estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

13.10. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo quando por lei seja exigida maioria superior.

13.11. As actas da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º: Direcção

14.1. A Direcção é composta por um número entre seis a doze titulares.

14.2. A Direcção terá um Presidente da Direcção.

14.3. Competem à Direcção todas as deliberações, apenas se exceptuando aquelas que por lei são imperativamente atribuídas à Assembleia Geral e as que por lei e nestes Estatutos são atribuídas ao Conselho Fiscal, pelo que, entre outras, são da sua competência as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Elaborar e propor à Assembleia Geral o relatório e contas anuais, bem como o orçamento e o plano de actividades;
- b) Decidir sobre a admissão e exclusão de associados;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Decidir sobre os meios de financiamento;
- e) Deliberar sobre a aceitação de quaisquer bens atribuídos gratuitamente à Associação;
- f) Deliberar sobre coleções, espólios e acervos a integrar na Associação;
- g) Elaborar a programação das actividades;
- h) Elaborar regulamentos;
- i) Representar a Associação interna e externamente;
- j) Celebrar contratos e quaisquer tipos de actos necessários à realização dos fins da Associação;
- k) Contratar colaboradores;
- l) Estabelecer o valor anual das quotas dos associados;
- m) Gerir a Associação.

14.4. A Direcção deverá reunir periodicamente uma vez por trimestre e sempre que o Presidente a convoque.

14.5. A Direcção só pode reunir com a presença de pelo menos metade dos seus titulares.

14.6. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º: Comissão Executiva

15.1. A Direcção delegará a gestão corrente da Associação numa Comissão Executiva.

15.2. A Comissão Executiva é composta por três titulares: o Presidente (que é o Presidente da Direcção), o Tesoureiro e o Secretário.

15.3. Um dos membros da Comissão executiva será o Diretor Executivo cabendo a designação deste aos membros da comissão executiva.

15.4. O Tesoureiro e o Secretário são designados pelo Presidente da Comissão Executiva de entre os demais titulares da Direcção,

15.5. Os titulares da Comissão Executiva poderão ser remunerados por deliberação da Direcção, estando o beneficiário impedido de votar sobre a sua própria remuneração.

15.6. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção em juízo ou fora dele;
- b) Superintender em todos os actos sociais;
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, estabelecendo a respetiva agenda de trabalhos;
- d) Exercer os poderes e competências que a Direcção lhe delegar;

15.7. Compete, em especial, ao Secretário:

- a) Assegurar o expediente corrente da Associação e elaborar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Superintender nos serviços administrativos da Associação;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direcção no exercício das suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

15.8. Compete, em especial, ao Tesoureiro:

- a) Dar execução à política de administração financeira determinada pela Direcção;
- b) Promover a cobrança de quotas e arrecadação de outras receitas, pagar as despesas autorizadas pela Direcção e fornecer a esta os elementos sobre o estado financeiro da Associação;
- c) Elaborar a proposta anual do orçamento, as contas e o relatório sobre a situação financeira da Associação.

15.9. Compete, em especial, ao Diretor Executivo:

- a) Elaborar as propostas de programação,
- b) Elaborar a proposta do plano de Atividades;
- c) Assegura a gestão corrente da Associação;
- d) Representar a Associação nos actos de gestão correntes, bem como em quaisquer outros actos de atividade corrente;

15.10. Todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pela comissão executiva e/ou pela Direcção

15.11. O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Secretário.

Artigo 16º: Forma de Obrigar

A Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois titulares da Comissão Executiva;
- b) Pela assinatura de qualquer titular da Comissão Executiva, no exercício dos poderes que nele tenham sido delegados pela Comissão Executiva;
- a) Pela assinatura de um procurador, tratando-se de mandato para a prática de acto certo e determinado.

Artigo 17º: Conselho Fiscal

17.1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

17.2. Os titulares do Conselho Fiscal poderão ser remunerados por deliberação da Direcção.

17.3. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei e dos Estatutos;
- b) Fiscalizar a administração e o funcionamento da Associação;
- c) Emitir Relatório e Parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas do exercício, até quinze dias antes da realização da correspondente Assembleia Geral, devendo aqueles documentos ser apresentados com vinte dias de antecedência da data das Assembleias Gerais;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral e dar conhecimento por escrito à Direcção sempre que no exercício das suas funções tome conhecimento de factos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, ponham em perigo a idoneidade, o prestígio ou a existência da Associação.

17.4. Sempre que o considerem conveniente para o desempenho das suas funções, podem os titulares do Conselho Fiscal assistir às reuniões da Assembleia Geral ou da Direcção, neste último caso desde que previamente apresentem pedido devidamente justificado.

17.5. O Conselho Fiscal deverá reunir anualmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

17.6. O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença de pelo menos dois dos seus titulares.

17.7. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 18º: Comissão Curatorial

18.1. A Comissão Curatorial é composta por arquitectos e curadores, até ao máximo de doze titulares.

18.2. Os titulares da Comissão Curatorial são designados pela Direcção.

18.3. Os titulares da Comissão Curatorial não são remunerados, mas poderão auferir senhas de presença mediante prévia deliberação da Direcção.

18.4. Compete à Comissão Curatorial pronunciar-se sobre quaisquer questões específicas de carácter científico, técnico, artístico, ou de programação, que lhe sejam submetidas pelo Director Executivo, por iniciativa própria deste ou a pedido da Direcção.

18.5. Os Pareceres dados pela Comissão Curatorial não têm carácter vinculativo, devendo ser tidos em conta pela Direcção e/ou Assembleia Geral nas suas tomadas de decisão.

18.6. A Comissão Curatorial reúne anualmente ou sempre que for convocado pelo Director Executivo

18.7..A convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, por meio de correio electrónico, devendo ser indicados no aviso o dia, a hora e o local da reunião e respectiva Ordem de Trabalhos.

18.8. As suas deliberações são adoptadas por maioria simples dos votos expressos.

18.9. Sempre que, por força dos presentes Estatutos, for solicitado um parecer à Comissão Curatorial, este deverá emití-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção do respectivo pedido.

Artigo 19º: Conselho Consultivo

19.1. O Conselho Consultivo é composto pelo Presidente da Direcção e por individualidades de reconhecido mérito cultural, científico ou técnico, nas várias vertentes da cultura, até ao máximo de setenta titulares.

19.2. Os titulares do Conselho Consultivo são designados pela Direcção.

19.3. O Conselho Consultivo terá um Presidente, que é o Presidente da Direcção.

19.4. Os titulares do Conselho Consultivo não são remunerados, mas poderão auferir senhas de presença mediante prévia deliberação da Direcção.

19.5. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar propostas e recomendações relativamente às estratégias, atividades e projetos da Associação;
- b) Pronunciar-se sobre quaisquer questões específicas de carácter científico, técnico, artístico, ou de programação, que lhe sejam submetidas pelo Presidente da Direcção, por iniciativa própria deste ou a pedido da Direcção.

19.6. Os Pareceres dados pelo Conselho Consultivo não têm carácter vinculativo, devendo ser tidos em conta pela Direcção e/ou Assembleia Geral nas suas tomadas de decisão.

19.7. O Conselho Consultivo reúne anualmente ou sempre que for convocado pelo seu Presidente.

19.8. A convocatória deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, por meio de correio electrónico, devendo ser indicados no aviso o dia, a hora e o local da reunião e respetiva Ordem de Trabalhos.

19.20. As suas deliberações são adoptadas por maioria simples dos votos expressos.

19.21. Sempre que, por força dos presentes Estatutos, for solicitado um parecer ao Conselho Consultivo, este deverá emití-lo no prazo máximo de trinta dias, contados da recepção do respetivo pedido.

CAPÍTULO IV

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 20º: Receitas

20.1. Constituem receitas e/ou activos da Associação todos os bens e valores, recebidos e possuídos, a título gratuito ou oneroso, e ainda os subsídios ou donativos de entidades públicas ou privadas, entre outros, jóias, quotas, donativos ou legados, os resultantes de acções de formação e realização de eventos ou prestação de serviços e quaisquer outros que legalmente lhe venham a ser atribuídos.

20.2. Parte do financiamento é assegurado pelo Município de Matosinhos garantindo o regular funcionamento da instituição.

Artigo 21º: Património

Constituem património da Associação todas as contribuições, donativos ou legados feitos por associados ou terceiras pessoas e quaisquer outras receitas provenientes de atividades desenvolvidas pela Associação.

Artigo 22º - Despesas

Constituem despesas da Associação as de funcionamento e as necessárias à concretização dos fins da Associação.

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO

Artigo 20º: Dissolução

20.1. A dissolução voluntária só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, necessitando a deliberação da dissolução de ser aprovada pela maioria de três quartos de todos os associados.

20.2. Em caso de dissolução da Associação todos os bens que não tiverem sido especialmente afectos a outro fim reverterão para os seus associados à data da dissolução, na proporção das suas contribuições para o património social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - Casos Omissos

Compete à Direcção resolver os casos omissos de acordo com o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.